

**INVESTPORT GESTÃO E CONSULTORIA  
DE INVESTIMENTOS LTDA.**

**MANUAL DE  
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO  
FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

**Março/2022**

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

### 1.1 Sumário

Este Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Manual”) foi desenvolvido pela **INVESTPORT GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“INVESTPORT”), com base na lei 9.613/98, na Resolução CVM nº 50/2021 (“Resolução CVM nº 50”) e em linha com o disposto no Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

Este Manual reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores da INVESTPORT no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados.

### 1.2 Objetivo e Definição

O presente Manual tem por objetivo estabelecer as diretrizes de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”) dentro da INVESTPORT, com base nas exigências legais e regulatórias, com o objetivo de evitar que os Colaboradores da INVESTPORT acabem fazendo parte de atividades ilícitas relacionadas aos crimes financeiros, ou mesmo tentativas de lavagem de dinheiro, para atividades criminosas, para o financiando ações terroristas, ou para o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

A lavagem de dinheiro consiste no ato de esconder ou omitir a verdadeira origem e propriedade do produto da atividade criminosa reconhecida internacionalmente, tais como o crime organizado, tráfico de drogas ou terrorismo, de modo que os recursos pareçam vir de fontes legítimas.

Lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de um país de recursos, bens e valores de origem ilícita, adquiridos a partir de atividade criminosa.

Operações ocorrem em todo o mundo e os recursos podem ser lavados por meio de instituições financeiras, como bancos comerciais, bancos de investimento e corretoras.

Para tanto, a INVESTPORT possui um programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro com (i) estrutura independente, (ii) política difundida entre os Colaboradores, (iii) ferramentas próprias (Cadastro, KYC/KYE e Classificação de Risco de clientes e Operações) e (iv) monitoramento das transações para que a análise dessas informações possa ajudar numa efetiva PLD/FTP por parte da INVESTPORT.

### 1.3 Aplicabilidade do Manual

Este Manual aplica-se a todos os Colaboradores que, por meio de suas funções na INVESTPORT, poderão ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento do completo conteúdo deste Manual, bem como das leis e normas aplicáveis à INVESTPORT.

### 1.4 Termo de Compromisso

Todo Colaborador, ao receber este Manual, firmará um Termo de Compromisso (Anexo I). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual e das normas de compliance e princípios aqui contidos.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou das demais normas aplicáveis às atividades da INVESTPORT deverão ser levados para apreciação da Diretoria da INVESTPORT, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual.

É dever de todo Colaborador informar o Coordenador de Compliance sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes da INVESTPORT, bem como zelar pela reputação da empresa.

## 2. **CONCEITOS**

A INVESTPORT busca colocar em prática os seguintes conceitos com relação à PLD/FTP:

- (i) **CADASTRO.** Todos os clientes deverão ter seu cadastro individualizado, sendo que o mesmo deverá ser atualizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- (ii) **KNOW YOUR CLIENTE E EMPLOYEE (KYC/KYE).** A INVESTPORT deverá ter conhecimento de todas atividades desenvolvidas pelos seus clientes para averiguação mínima sobre a origem e destino dos valores disponíveis dos clientes, a fim de determinar o tipo de transação que estes vão realizar de acordo com o perfil, possibilitando o desenvolvimento de sistema de análise que permita determinar se as transações ordenadas são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido, bem como se os valores são compatíveis com o seu cadastro/capacidade. O mesmo é feito com relação aos Colaboradores da INVESTPORT, tendo assim um conhecimento de todos os aspectos “dentro de casa”.
- (iii) **MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES.** A INVESTPORT deverá monitorar as operações dos clientes, em especial aquelas (i) que envolvam as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes; (ii) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou

frequência de negócios; (iii) que busquem burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários; (iv) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos; (v) realizadas com finalidade de gerar perda ou sem fundamento econômico, seja ela através de fundos de investimentos, no mercado acionário ou mesmo em renda fixa; (vi) com a participação de pessoas de países que não aplicam as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo.

- (iv) **REGISTRO.** A INVESTPORT faz o registro de todas as transações financeiras realizadas, independentemente do valor e característica. As mesmas são arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos para eventual consulta ou esclarecimento, conforme exigido pelo regulador.

### 3. COMPLIANCE / LEGISLAÇÃO

#### 3.1 Compliance

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual será uma atribuição do Sr. Felipe Arnold Schmidt, indicado como coordenador de compliance da INVESTPORT (“Coordenador de Compliance”). A área de Compliance é totalmente independente da área de gestão de recursos de terceiros, conforme estabelecido no artigo 27 e incisos da Resolução CVM nº 21.

São obrigações do Coordenador de Compliance:

- Atuar como Diretor responsável pelas atividades de PLD/FTP perante a CVM.
- Acompanhar as políticas descritas neste Manual.
- Revisar, no mínimo anualmente, este Manual;
- Elaborar Relatório Anual com a avaliação interna de risco de LD, para reporte à Diretoria;
- Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da INVESTPORT para apreciação da Diretoria da INVESTPORT.
- Atender prontamente todos os Colaboradores da INVESTPORT.
- Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual e reportar à Diretoria da INVESTPORT as suspeitas e/ou denúncias de ilícito envolvendo LD.

- Caso no ano civil em referência não seja identificada situação passível de comunicação ao COAF, realizar o reporte negativo anual, mantendo registro das comunicações negativas.
- O Coordenador de Compliance e PLD/FTP, para o cumprimento de suas atribuições, deve ter acesso irrestrito e tempestivo a todas as informações relativas ao gerenciamento do risco de LD, por meio da disponibilização de documentos, acesso aos sistemas e inclusão no fluxo de comunicações internas e externas.
- No caso de vacância do cargo do Coordenador responsável por PLD/FTP por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CVM deverá ser comunicada sobre sua substituição no prazo de 7 (sete) dias.

Todo e qualquer Colaborador da INVESTPORT que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da INVESTPORT, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar o Coordenador de Compliance ou algum dos Diretores da INVESTPORT, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

São atribuições da Diretoria da INVESTPORT relacionadas a este Manual:

- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da INVESTPORT, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da INVESTPORT, inclusive por meio dos treinamentos previstos no item 11 deste Manual.
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial.
- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais.
- Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da INVESTPORT, como também dos Colaboradores envolvidos.
- Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

- Deliberar sobre a comunicação ou não ao COAF de suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e normas de PLD/FTP;
- Aprovar as atualizações periódicas desta Política.
- Avaliar a efetividade do *risk assessment* de PLD/FTP.
- Avaliar e deliberar acerca do Relatório Anual de PLD/FTP.
- Deliberar sobre eventuais divergências sobre a admissibilidade de novo cliente ou nova situação de cliente já existente na INVESTPORT.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- Manual de Política de Investimentos Pessoais;
- Transações financeiras com clientes fora do âmbito da INVESTPORT;
- Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
- Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;
- Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; ou
- Participações em alguma atividade política.

### 3.2 Legislação

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e sua alteração – Lei 12.683 de 09 de julho de 2012, e de acordo com a Circular 3.978, de 23 de janeiro de 2020 e Carta-Circular 4.001, de 29 de janeiro de 2020, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, o Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI-SIN e o Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro elaborado pela ANBIMA, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da INVESTPORT para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da INVESTPORT.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a INVESTPORT, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente à Diretoria da INVESTPORT.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da INVESTPORT, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da INVESTPORT, e ainda às consequências legais cabíveis.

Caberá ao Coordenador de Compliance da INVESTPORT a monitoração e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, da presente política de combate à “lavagem de dinheiro” da INVESTPORT, bem como a sua comunicação aos órgãos competentes (Arts. 22 e 23 da Resolução CVM nº 50).

Nesse sentido, todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta, ou mesmo da situação atípica detectada, abstendo-se a INVESTPORT de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação.

Não obstante, caso a INVESTPORT não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar à CVM através do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas (“Declaração Negativa”).

Ainda, a INVESTPORT diligenciará para que os termos da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção – sejam cumpridos. Os conceitos são estritos e devem ser seguidos por todos os Colaboradores. Em cumprimento à referida lei, não será tolerada qualquer forma de corrupção.

Os Colaboradores da INVESTPORT estão proibidos de:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Todo e qualquer controle anticorrupção descrito na Lei Anticorrupção será cumprido pela INVESTPORT por mais básico que seja. Nesse contexto, qualquer prática de suborno ou facilitação é vedada, mesmo entre entes privados.

#### **4. CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”)**

##### **4.1 Objetivos**

O procedimento de Conheça seu cliente (“KYC”) consiste em um conjunto de procedimentos que visam à avaliação por parte da INVESTPORT das informações relacionadas aos clientes e possíveis clientes de forma a inibir a entrada ou manutenção desses clientes que estejam eventualmente envolvidos em atividades ilegais.

As informações coletadas pela INVESTPORT devem estar em conformidade com os procedimentos globais e locais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo descritos neste Manual.

##### **4.2 Metodologia**

###### **4.2.1 Elaboração do KYC**

Tendo em vista que a INVESTPORT gere fundos exclusivos, carteiras administradas, carteiras discricionárias e clube de investimentos, a INVESTPORT tem contato direto com estes clientes. Neste caso, deve adotar seu procedimento próprio de KYC antes da aceitação destes clientes, bem como suas operações terão monitoramento contínuo pela área de Compliance.

Com o início do relacionamento com a INVESTPORT, deverá o Colaborador conhecer os clientes que farão os seus investimentos. Tais informações devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representar os clientes, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar os respectivos beneficiários finais. Para fins de definição de controle e influência significativa do beneficiário final, considera-se a participação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) no capital social da empresa.

Para tanto, se faz necessária a averiguação mínima sobre a origem do patrimônio do cliente, sua ocupação profissional, rendimentos e situação patrimonial ou financeira bem como os valores que estarão disponíveis para investir a fim de determinar, por meio das informações obtidas junto ao cliente e de domínio público, quais os tipos de investimentos serão realizados, obedecendo o seu perfil de investidor.

Abaixo segue o detalhamento das informações que deverão ser obtidas:

- Identificação do cliente, seus representantes e procuradores.

- Qualificação completa: Nome, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, sexo, estado civil, profissão, documento de identificação e CPF, endereço residencial e comercial completos, número do telefone.
- Informações financeira do cliente, a origem dos recursos, o país onde a renda é auferida e qual a finalidade dos investimentos.
- se se trata de pessoa politicamente exposta.
- incompatibilidade entre capacidade econômica declarada com outras informações (profissão, atividade, padrão e local de residência etc.);

Eventuais alterações devem ser informadas pelos clientes imediatamente.

#### 4.2.2 Busca de Informações Públicas

A INVESTPORT, além das informações fornecidas pelos clientes, faz a busca de informações públicas através da rede mundial de computadores. Para tanto utilizamos o site do Google ([www.google.com.br](http://www.google.com.br)), acessando a aba “configurações”, “pesquisa avançada” e no campo busca digitamos o nome do cliente.

As informações resultantes da pesquisa devem ser analisadas até a terceira página de consulta. Nesses resultados devem ser analisadas respostas que contenham informações contendo principalmente palavras como corrupção, crime, contrabando, desvio, lavagem, roubo, furto, extorsão, terrorismo, doleiro, preso, prisão, tráfico, polícia, *insider*, sequestro, fraude, propina e narcóticos.

As páginas de pesquisa devem ser salvas como evidência da pesquisa.

Somada a esta diligência, a INVESTPORT realiza busca em ferramenta automatizada de *background check*, com base no nome completo e CPF do cliente, no sistema Compliasset em que é exportado um dossiê consolidado de informações públicas mais detalhadas.

#### 4.2.3 Validação das Informações pelo Compliance

O formulário de KYC preenchido pelo Colaborador, juntamente com os documentos dos clientes e as evidências da pesquisa de informações públicas devem ser analisados pelo Coordenador de Compliance da INVESTPORT, aprovando ou não o cliente.

O formulário deverá ser assinado e salvo na pasta do cliente.

#### 4.2.4 Reunião para Divergências

Eventuais divergências sobre a admissibilidade de novo cliente ou nova situação de cliente já existente na INVESTPORT serão discutidas em reunião da Diretoria da INVESTPORT convocada para essa finalidade.

Serão considerados os requisitos para a análise e eventual veto à entrada ou permanência do cliente entre outros, caso:

- a fonte de renda do cliente não seja clara e comprovada;
- os clientes se recusam ou dificultem o fornecimento de informações/ documentações;
- os clientes que tenham envolvimento com atividades de origem duvidosa;
- os clientes desejem investir através de terceiros.

Caso as informações coletadas sejam na direção de vetar a entrada do cliente, as mesmas devem ser informadas na ata desta reunião, deixando claro o motivo pelo qual o cliente não foi aceito.

#### 4.2.5 Controles

Através de sistema próprio fazemos a checagem mensalmente das informações financeiras informadas pelos clientes e os saldos efetivamente investidos através da INVESTPORT. Eventuais divergências geram esclarecimentos aos Colaboradores e aos clientes.

Ainda, juntamente com o cadastramento realizado no prazo máximo de 24 meses, também o formulário de KYC é refeito e atualizado.

ATIVIDADE DE CONTROLE	CRITÉRIO		
	Baixo Risco	Médio Risco	Alto Risco
Periodicidade de Consultas Restritivas ( <i>Background check</i> )	24 meses	12 meses	12 meses
Alçada de Aprovação dos clientes	Coordenador de Compliance	Coordenador de Compliance	Diretoria da INVESTPORT
Atualização Cadastral e coleta de documentos *	24 meses	24 meses	24 meses
Ambientes de entrevistas e avaliações de KYC	Remoto (Canais eletrônicos)	Remoto (Pessoal Online)	Presencial <i>in loco</i>
Monitoramento das transações	Periódico	Periódico	Contínuo

\*Quando o controle de atualização cadastral envolver outro participante/distribuidor, havendo divergência, deverá ser acatado o menor prazo de atualização definido.

As evidências de verificação do KYC prevista neste item, bem como as eventualmente realizadas de acordo com o item 4.2, serão registradas no Relatório de KYC, sob responsabilidade do Coordenador de Compliance e PLD/FTP.

Os casos suspeitos identificados podem motivar a interrupção dos Processos de Captação e de Manutenção do cliente, após análise do Coordenador de Compliance, além de comunicação ao COAF.

#### 4.2.6 Nível de Risco dos Clientes

Os clientes devem ser enquadrados nos níveis de riscos alto, médio ou baixo, de acordo com os graus de exposição de cada tipo de cliente, o estreitamento do relacionamento com estes, possibilidade de identificação de seus beneficiários finais, além da margem para aplicação dos controles e monitoramentos de atipicidades, conforme tabela a seguir:

<b>Pontuação Do cliente</b>	<b>Exemplo</b>	<b>ALTO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>BAIXO</b>
Tipo do cliente	PF/PJ/ Fundos/ <i>Endowments/ Trusts</i>			
PEP/ONG	Não/Sim			
Há apontamento no processo de KYC/ <i>background check</i>	Não/Sim			
Relacionamento	Direto/Indireto			
Residente	Não/Sim			
Há apontamento na lista do GAFI, OFAC, CSNU ou outra lista de restrição consultada?	Não/Sim			
Bem final foi identificado?	Não/Sim			

O Coordenador de Compliance deverá ser consultado previamente e realizar suas verificações sobre o potencial cliente em análise. Neste sentido, o Coordenador de Compliance dispensará especial atenção aos clientes de alto risco, conforme classificados pela metodologia interna da INVESTPORT, de acordo com os critérios da tabela acima.

Caso potenciais clientes sejam mencionados nas listas de restrição no quadro referido, a INVESTPORT obriga-se a não os aprovar em seus processos internos, garantindo, portanto, que os mesmos não se tornem clientes da INVESTPORT.

#### 4.3 Monitoramento de Transações e Comportamento dos Clientes

Dentro do seu escopo de atuação, a INVESTPORT, por realizar a gestão de carteiras administradas e fundos exclusivos utilizando, geralmente, para cada cliente mais de uma instituição participante do sistema financeiro, é um observador privilegiado em relação a alguns itens elencados na Carta-Circular 4.001/2020. As instituições financeiras já possuem, em sua estrutura, políticas, procedimentos e controles internos destinados a prevenir a prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613.

Assim, adicionalmente aos controles que as instituições financeiras já possuem em relação a PLD/FTP, a INVESTPORT, em atenção ao disposto na Resolução CVM nº 50, quando da gestão de carteiras administradas, fundos exclusivos, consultoria econômico-financeira, atua de forma efetiva especialmente em relação aos seguintes itens:

- resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente, seguidas ou não do encerramento do relacionamento comercial;
- informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- realização de operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais;
- resgates de investimentos no curtíssimo prazo, independentemente do resultado auferido;
- realização de transferências unilaterais (ex: manutenção de residentes, transferência de patrimônio, prêmios em eventos culturais e esportivos) que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade;
- realização de transferência de valores a título de disponibilidade no exterior, incompatível com a capacidade econômico-financeira do cliente ou sem fundamentação econômica ou legal;
- dificuldade na obtenção de informações a respeito de sua atividade econômica e patrimônio;
- dificuldade na identificação do beneficiário final das transações, devido à utilização de estruturas complexas; e
- clientes/recursos provenientes de países considerados de alto risco para lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

## **5. INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS FUNDOS – ATIVOS**

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelos Fundos, o cliente deve ser entendido como a contraparte da operação, sempre que possível sua identificação, e a INVESTPORT será responsável pelo seu cadastro nos sistemas internos, conforme aplicável, bem como pelo seu monitoramento, observado o disposto na legislação vigente.

## 6. MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES DE CONTRAPARTES

Em razão da natureza de suas operações, a INVESTPORT, na maioria das vezes, desconhece sua contraparte.

Com relação aos ativos financeiros considerados como de crédito privado, a INVESTPORT não opera com contraparte classificada como alto risco, possuindo crédito privado apenas de emissores que sejam instituições financeiras consideradas de primeira linha.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, etc., se e quando for o caso, a INVESTPORT irá adotar, além do processo de identificação de contrapartes, outros procedimentos, com vistas a garantir a observação das boas práticas de prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para tal análise.

Destaca-se, de modo geral, que o processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos seus negócios segue as recomendações do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2015, exigindo que INVESTPORT dispense especial atenção às operações suspeitas e passíveis de serem reportadas ao COAF nos casos de negociações realizadas em bolsa de valores em que seja possível, considerando circunstâncias próprias da negociação, determinar a contraparte dos negócios, como por exemplo quando da negociação de ativos de liquidez muito baixa ou quando se tratar de uma operação entre os Fundos geridos pela INVESTPORT.

As contrapartes nas transações de investimento e desinvestimento realizadas pelos Fundos, pelas sociedades investidas dos Fundos e pela própria INVESTPORT deverão ser classificadas e pontuadas em nível Alto, Médio e Baixo, conforme os critérios a seguir:

NÍVEL DE RISCO LDFT	CONTRAPARTE
ALTO	* PEP, ONG, partes relacionadas (ex.: Investidores)
	* Indícios de ocultação do beneficiário final
MÉDIO	* <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>due diligence</i> das contrapartes
BAIXO	* Identificação total dos beneficiários finais
	* Nenhum apontamento nos processos de <i>due diligence</i> das contrapartes

## 7. ROTINA DE TRATAMENTO DE CASOS SUSPEITOS E COMUNICAÇÃO AO COAF.

Por meio dos mecanismos de controles estabelecidos acima, será realizado o monitoramento das operações e situações previstas no art. 20 da Resolução CVM nº 50, em especial de operações

realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho, para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico.

Obrigações da equipe de operações: Na execução de operações em nome dos fundos e/ou clientes, deverá dispensar especial atenção e exercer todos os esforços para se certificar que:

- A operação é legítima, e ocorre de acordo com as características normais de mercado, no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados;
- A operação tem fundamento econômico determinável e não obscuro; e
- Foram exercidos todos os esforços para identificação da contraparte.

Qualquer Colaborador da INVESTPORT que tiver conhecimento de alguma situação suspeita deve comunicar ao Coordenador de Compliance, cabendo a este enviar o caso à Diretoria da INVESTPORT para deliberarem sobre a comunicação ou não ao COAF.

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, mediante detecção e explícita fundamentação, nos termos dos arts. 20, 21 e 22 da Resolução CVM nº 50, comunicadas ao COAF, indicando enquadramento com os seguintes grupos de atipicidades:

<b>Grupos</b>	<b>Situações Atípicas</b>
<b>Processo de identificação do cliente</b>	Informações de clientes desatualizadas
	Impossibilidade da identificação do beneficiário final
	Ausência das diligências para conhecimento do cliente
	Incompatibilidade das operações com capacidade econômico-financeira (PF)
	Incompatibilidade das operações com capacidade econômico-financeira (PJ)
<b>Operações cursadas no mercado de valores mobiliários</b>	Ganho ou perda contumaz em operações envolvendo mesmas partes
	Oscilação significativa com relação ao padrão de negócios
	Artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários
	Evidência de atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros
	Mudança repentina e injustificada das modalidades operacionais
	Incompatibilidade das operações com o perfil de risco do cliente
	Incompatibilidade das operações com o porte e objeto social do cliente
	Finalidade de perda ou ganho em operações sem fundamento econômico ou legal
	Transferência de valores sem motivação aparente
	Liquidação ou garantia de terceiros para operação de liquidação futura
	Pagamentos a terceiros referentes a liquidações ou garantias registradas em nome do cliente
Operações realizadas fora de preço de mercado	
<b>Pessoas suspeitas de</b>	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade
	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade oriundo de autoridade central

<b>envolvimento com atos terroristas</b>	estrangeira
	Negócios com pessoas com qualquer envolvimento em atos terroristas
	Valores mobiliários sujeitos a pessoas com qualquer envolvimento em atos terroristas
	Movimentações passíveis de ser associadas ao FT
<b>Outras hipóteses que configurem indícios de LDFT</b>	Negociação ou registro envolvendo valores mobiliários
	Eventos não usuais identificados em diligências e monitoramentos que envolvam alto risco de LDFT
	Societárias ou de qualquer natureza, identificadas por Auditores Independentes

A comunicação ao COAF é ato privativo e autônomo do Coordenador de Compliance, totalmente segregada de quaisquer outros setores da INVESTPORT, incluindo os setores comerciais que possuem contato direto com os clientes e prospects. Dessa forma, a INVESTPORT busca assegurar que tais comunicações sejam realizadas sem que os clientes e prospects envolvidos tenham conhecimento delas.

## **8. PROCEDIMENTO DE CONHEÇA SEU COLABORADOR E TERCEIROS RELEVANTES (KYE E KYP)**

### **8.1 Colaboradores**

Caso seja identificado ou denunciado comportamento aparentemente incompatível com a situação econômico-financeira do Colaborador, este poderá ser solicitado a prestar esclarecimentos e apresentar respectivas comprovações, a critério do Coordenador de Compliance.

### **8.2 Terceiros Relevantes**

Terceiros Relevantes são os fornecedores e prestadores de serviços da INVESTPORT que participem de forma relevante nos processos operacionais, tais como administradores fiduciários dos fundos de investimentos sob gestão (“Fundos”) e distribuidores de cotas dos Fundos, dentre outros definidos pelo Coordenador de Compliance.

Para contratação de Terceiro Relevante deve-se atestar a adoção por este das diligências de identificação e monitoramento de clientes exigidas pela regulamentação em vigor, em que sejam consideradas, minimamente, quando aplicável:

- Documentação cadastral, com obtenção de todos os dados exigidos pela regulamentação e mantido pelo terceiro pelo prazo mínimo regulamentar;
- Declaração dos Investidores sobre a veracidade das informações prestadas e compromisso sobre sua atualização tempestiva;

- Consultas dos clientes e respectivos beneficiários finais nas listas restritivas, em especial, mas não limitadas, às seguintes: mídias negativas, PEP, OFAC - Office of Foreign Assets Control, Conselho de Segurança da ONU; e
- Processo de bloqueio e comunicação tempestiva aos órgãos competentes quanto a bens e direitos de clientes que estejam indisponíveis por ordens do Conselho de Segurança da ONU ou por ordens judiciais.

Os contratos com Terceiros Relevantes devem prever o pronto intercâmbio de informações inerentes às suas transações, sempre que necessário, assim como a verificação da conformidade com as demandas regulamentares, de forma eventual ou periódica.

#### 8.2.1 Classificação de Prestadores de Serviços Baseada em Risco

A classificação baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os Investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais. A INVESTPORT desenvolveu a seguinte classificação interna de risco:

- Risco Baixo: terceiros cuja atividade não gera riscos estratégicos, de compliance, legais, operacionais, financeiros, de crédito ou reputacionais para os Fundos sob gestão, para seus Investidores ou para a própria INVESTPORT.
- Risco Médio: terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, ou tenham acesso às informações confidenciais dos fundos ou seus Investidores, mas que demonstram a existência de procedimentos e controles satisfatórios, em resposta do questionário de *due diligence*. A avaliação será feita apenas por meio da declaração dos Terceiros em questionários e/ou conversas, reuniões e entrevistas.
- Risco Alto: terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, e que não demonstram a existência de procedimentos e controles satisfatórios e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade ou implicações aos fundos sob gestão da INVESTPORT, a seus Investidores ou às próprias como no caso de Terceiros que já foram envolvidos em escândalos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou que estão sendo processados ou investigados pela prática de algum ato relacionado a sua atividade ou a atividade a ser prestada aos Fundos.

Terceiros que prestem serviços que sejam atividade autorregulada pela ANBIMA mas não sejam associados ou aderentes aos códigos ANBIMA, ou que, exercendo atividade autorregulada pela ANBIMA, não possuam questionário de *due diligence* padrão ANBIMA serão automaticamente classificados como Alto Risco.

Com base na classificação acima, a INVESTPORT deverá desenvolver lista com os prestadores de serviços e fornecedores contratados, e sua classificação de risco interna, a qual deverá ser mantida atualizada pela área de Compliance.

#### 8.2.2 Monitoramento dos Prestadores de Serviço baseado em Risco – Revisões Periódicas

<b>Periodicidades mínimas para revisões dos Terceiros:</b>			
<b>Atividades de Controle</b>	<b>Risco baixo (36 meses)</b>	<b>Risco médio (24 meses)</b>	<b>Risco alto (12 meses)</b>
Questionários de <i>due diligence</i>	X	x	X
Revisão de contratos (cláusulas mínimas)	X	x	X
<i>Background search</i>		x	X
Avaliação de Compliance	X	x	X
Entrevistas		x	X
Revisão <i>on-site</i>			X
Monitoramento dos pagamentos realizados	X	x	X

Não obstante a periodicidade definida acima, caso se verifiquem fatos novos relativos ao negócio ou a pessoa do terceiro, como por exemplo alterações no escopo da contratação inicial, a critério da área de Compliance, deverá ser conduzida reavaliação do terceiro, em razão de tais fatos, mesmo antes da periodicidade aqui mencionada.

Caso se verifique mudanças significativas nas condições previstas no processo de *due diligence*, estes poderão ter seu contrato rescindido, conforme decisão da Diretoria da INVESTPORT. A área de Compliance deverá formalizar em relatório próprio, para posterior encaminhamento aos órgãos de administração da INVESTPORT ou, no caso de identificação de qualquer descumprimento, para tomada das providências necessárias.

## 9. AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIAS

Os novos produtos, serviços e tecnologias contratadas ou desenvolvidos internamente devem ser avaliados de forma prévia sob a ótica de PLD/FTP na Diretoria de Risco e Compliance. Existe uma governança com foco na gestão de riscos para avaliação e aprovação de novos negócios, observando as normas e regulamentações aplicáveis e as melhores práticas de mercado.

## 10. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS PRODUTOS

A INVESTPORT atua na gestão de fundos de investimentos e gestão de carteiras administradas. A distribuição destes produtos é realizada por Terceiros Relevantes (distribuidores dos Fundos).

O nível de risco dos produtos é classificado primordialmente de acordo com os seguintes fatores:

- A modalidade do produto, seu público-alvo e o tipo de condomínio (aberto ou fechado);
- O risco dos canais de distribuição, e mais precisamente dos distribuidores administradores fiduciários, incluindo os riscos operacional e reputacional, avaliados por meio de processo de *due diligence*; e
- A segurança dos ambientes de negociação e registro das operações dos Fundos.

Desta forma, os produtos sob gestão da INVESTPORT deverão ser classificados e pontuados em nível Alto, Médio e Baixo, conforme os critérios a seguir:

NÍVEL DE RISCO LDFT	TIPO DE PRODUTO	DISTRIBUIÇÃO / ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO	AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO E REGISTRO
ALTO	* Exclusivo / público restrito ou reservado  *Carteira Administrada	* Intermediário indireto, como por exemplo aqueles que subcontratam Agentes Autônomos de Investimento – AAI	*Operações em mercado de balcão não organizado, incluindo distribuição privada ou “ <i>private placement</i> ” em mercados estrangeiros  *Indício de ocultação do beneficiário final e <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>due diligence</i> das contrapartes/emissores dos ativos  *Contraparte instituição financeira de alto risco
	* Fundos High Yield (Crédito Estruturado)	* Função acumulada de Distribuidor e Administrador Fiduciário (pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)	
	* Carteira com Debêntures e títulos de crédito de Instituições de segunda linha	* <i>due diligence</i> do Terceiro ter verificado ausência ou fragilidades na Política de PLD/FTP.	
	* Estruturado (FIDC)	*Distribuição por meios eletrônicos  *Diversos Distribuidores (observar pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)	
MÉDIO	* Sem restrição de Investidor	* Intermediário indireto  * Política própria de PLD/FTP, com a necessidade de adequações pela Gestora	*Operações registradas em mercado de balcão organizado e/ou sistemas de registro estrangeiros  * <i>Red flags</i> apontadas nos processos de <i>due diligence</i>
	* Condomínio aberto	Poucos Distribuidores	

	* Varejo * FIDCs e Fundos High Grade	* Distribuição por meios eletrônicos e não eletrônicos	das contrapartes/emissores dos ativos *Contraparte instituição financeira de médio risco
BAIXO	* Sem restrição de Investidor * Condomínio fechado	Intermediário Direto	*Operações registradas em mercado de bolsa e balcão organizado sem o conhecimento da contraparte
		*Política própria de PLD/FTP e aderente às normas e requisitos mínimos da Gestora *Distribuição por meios não eletrônicos	
	* Carteiras com Títulos de crédito com alta liquidez e baixa volatilidade	*Distribuidor Único (observar pontuação variada de acordo com a classificação de risco do Terceiro Relevante)	*Contraparte instituição financeira de baixo risco

Os cotistas dos fundos de investimento exclusivos e carteiras administradas deverão passar por procedimento de KYC antes de sua aceitação, conforme descrito no item 4, bem como suas operações terão monitoramento contínuo pela área de Compliance.

Nos casos de Investidores considerados de Alto Risco, a INVESTPORT exigirá comprovação das informações sobre a origem de recursos que serão investidos na Gestora e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo Investidor em seu cadastro.

## 11. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

### 11.1 Treinamento e Processo de Reciclagem

A INVESTPORT possui um processo de treinamento inicial de todos seus Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento.

Assim que cada Colaborador é contratado, ele participará de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da INVESTPORT, suas normas internas, especialmente sobre este Manual, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da INVESTPORT e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Não obstante, a INVESTPORT entende que é fundamental que todos os Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de

processos de decisão de investimento, tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Neste sentido, a INVESTPORT adota um programa de reciclagem anual dos seus Colaboradores, à medida que as regras e conceitos contidos neste Manual sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

#### 11.2 Acompanhamento das Políticas descritas neste Manual

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da INVESTPORT que cheguem ao conhecimento do Coordenador de Compliance, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual, o Coordenador de Compliance utilizará os registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Todo conteúdo que está na rede será acessado pela Diretoria da INVESTPORT, caso haja necessidade. Arquivos pessoais salvos em cada computador serão acessados caso a Diretoria da INVESTPORT julgue necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

A Diretoria da INVESTPORT poderá utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual.

A INVESTPORT poderá realizar inspeções com periodicidade semanal, a cargo do Coordenador de Compliance, com base em sistemas de monitoramento eletrônico e/ou telefônico, independentemente da ocorrência de descumprimento ou suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da INVESTPORT.

Mensagens de correio eletrônico de Colaboradores poderão ser interceptadas e abertas para ter a regularidade de seu conteúdo verificada, computadores poderão ser auditados e conversas telefônicas poderão ser gravadas e escutadas sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores já que se trata de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela INVESTPORT.

Adicionalmente, será realizado um monitoramento semanal, a cargo do Coordenador de Compliance, sobre uma amostragem significativa dos Colaboradores, escolhida aleatoriamente pelo Coordenador de Compliance, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, bem como as ligações telefônicas dos Colaboradores selecionados, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Manual.

Além dos procedimentos de supervisão periódica realizados pelo Coordenador de Compliance, os Diretores da INVESTPORT poderão, quando julgarem oportuno e necessário, realizar inspeções a qualquer momento sobre quaisquer Colaboradores.

## 12. INDICADORES DE EFETIVIDADE

A fim de garantir a efetividade das regras, procedimentos e controles de prevenção e gerenciamento dos riscos de LDFT, devem ser avaliados, periodicamente, os indicadores chave de cada processo relevante, conforme tabela abaixo:

Item	Indicadores Chave	Periodicidade	Aderência Mínima	Responsável	Ação corretiva
Monitoramento Ativos	Atipicidades identificadas e endereçadas tempestivamente	Trimestral	-	Área de Compliance	Correção e plano de ação para as atipicidades
Comunicação ao COAF	Número de operações atípicas registradas X Número de operações comunicadas	Anual	-	Área de Compliance	Revisão dos critérios parametrizados para eliminação de falsos positivos
Comunicação ao COAF	Prazo médio entre a data de registro da operação e a data da comunicação ao COAF	Anual	-	Área de Compliance	Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise
Comunicação ao COAF	Prazo médio entre a data de registro da operação e a data da comunicação à Diretoria da INVESTPORT	Anual	-	Área de Compliance	
Comunicação ao COAF	Casos reportados e analisados pela Diretoria da INVESTPORT no prazo de 10 dias.	Anual	-	Área de Compliance	Automatização dos processos e/ou revisão dos prazos de análise

Comunicação ao COAF	Comunicações efetivadas no prazo de 24h da decisão de comunicar.	Anual	-	Área de Compliance	Revisão do processo de solicitação e formalização dos casos a serem comunicados
Monitoramento de Terceiros Relevantes	Fragilidades identificadas e endereçadas em até 12 meses	Anual	-	Área Compliance	Plano de ação para as fragilidades / alteração da Política de PLD/FTP do Terceiro Relevante
Treinamento	Número de participantes X número de Colaboradores	Anual	100%	Área Compliance	Disponibilização de material e aplicação de teste para os Colaboradores ausentes e registro das devidas justificativas de ausência
Treinamento	Média de aproveitamento X Nota mínima exigida	Anual	70%	Área Compliance	Treinamento pontual para Colaboradores com menor aproveitamento

### 13. RELATÓRIO ANUAL E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Anualmente, até o último dia útil do mês de abril, o Coordenador de Compliance e PLD/FTP deve apresentar ao Conselho de Administração o relatório de avaliação interna de riscos de LDFT, contendo o gerenciamento dos eventos relativos ao ano anterior.

O relatório de avaliação interna de riscos de LDFT deve ficar à disposição da CVM e ANBIMA, mantido na INVESTPORT pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Todos os registros e documentos relativos às conclusões das análises de LDFT e comunicações realizadas devem ser armazenados por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, podendo ser estendido por solicitação das autoridades legais e reguladoras.

### 14. SANÇÕES (“ENFORCEMENT”)

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual é de responsabilidade da Diretoria da INVESTPORT, a seu exclusivo critério,

garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão e demissão.

A INVESTPORT não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a INVESTPORT venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

Caberá ao Coordenador de Compliance implementar as sanções que eventualmente venham a ser definidas pela Diretoria da INVESTPORT em relação a quaisquer Colaboradores.

### **Histórico de Atualização do Manual**

Data da Última Atualização: 15 de março de 2022

<b>Versão</b>	<b>Publicação</b>	<b>Responsável pela Aprovação</b>
1ª	JUL/2019	Diretoria da INVESTPORT
2ª	JUN/2021	Diretoria da INVESTPORT
3ª	MAR/2022	Diretoria da INVESTPORT

**ANEXO I**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

Através deste Termo eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Manual”) da **INVESTPORT GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“INVESTPORT”), cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções.

2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Manual. Declaro, ainda, que estou ciente de que as regras contidas no Manual passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da INVESTPORT, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela INVESTPORT.

3. A partir desta data, a não observância do Manual poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

4. As regras estabelecidas no Manual não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho com a INVESTPORT, bem como do Manual de Ética, Compliance e Regulatório, do Manual de Segurança Cibernética, nem de qualquer outra regra estabelecida pela INVESTPORT, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, de                      de                      .

---

**COLABORADOR**

---

**INVESTPORT GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**